



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

EDITAL

1º CONCURSO DE XAXADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da Diretoria de Cultura, resolve tornar público o presente Edital, que regulamenta o processo de inscrição, apoio, seleção e premiação do concurso de XAXADO que objetiva valorizar, difundir e incentivar uma das maiores manifestações populares da cultura Nordestina

1.DO CONCURSO

- 1.1. A Secretaria de Educação e Cultura, com a publicação do presente edital, tem por objetivo, tornar público as inscrições para a participação no Concurso de GRUPOS DE XAXADOS realizado no município de Santo André/PB que acontecerá do dia 25 de junho de 2023.
- 1.2. Poderão participar do Concurso, grupos de xaxado ou quadrilhas juninas que possuam xaxado em sua composição e que tenham no mínimo 4 (quatro) casais e no máximo 16 (dezesesseis).
- 1.3. O concurso de xaxado terá sete (07) vagas para competição.
- 1.4. Ficará de fora do concurso qualquer quadrilha ou grupo do município.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Serão aceitas inscrições de grupos de quadrilhas ou de xaxados, que concorrerão entre si a premiação em dinheiro oferecida pela Prefeitura Municipal.
- 2.2. Poderá se inscrever para concorrerem às premiações juninas representantes de entidades e de todas as regiões do Estado da Paraíba.
- 2.3. Só poderão participar do concurso os grupos de quadrilhas e xaxados devidamente inscritas.
- 2.4. As fichas de Inscrições, anexo I deste edital, deverão ser retiradas, enviadas devidamente preenchidas com os requisitos necessários, em horário comercial, nos dias 07 a 17 de junho até 17hs, impreterivelmente, no endereço eletrônico abaixo:
E-mail: secdeeducacaosa@gmail.com
- 2.5. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do contato telefônico de nº (83) 981406282.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - CEP: 58675-000-Santo André - PB
CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

3. DO INÍCIO, TEMPO E ORDEM DE APRESENTAÇÃO

3.1. O Festival de Grupos de Xaxados de Santo André -PB, terá início às 18:00 (dezoito) horas, no dia 25 de junho de 2023.

3.2. Cada grupo de Xaxado terá no máximo 15min e 59seg (Quinze minutos e cinquenta e nove segundos) de apresentação (já incluso a encenação de entrada e saída dos grupos de Xaxado), e em caso de exceder o tempo aqui previsto o grupo será penalizado, imediatamente, com a redução de 0,5 (meio) ponto por cada minuto excedente da sua somatória geral.

3.3. A ordem das apresentações será definida no dia 20 de junho, através de sorteio realizado e transmitido pela plataforma Google Meet que, obrigatoriamente, deverá com a presença dos representantes dos grupos previamente inscritos.

3.4. Não será admitido, em nenhuma hipótese, a alteração dos horários de apresentação dos grupos e, estes serão, caso não se apresentem no momento determinado, automaticamente eliminados.

3.5. O responsável por cada grupo inscrito deverá encaminhar, junto ao técnico de som e no dia de sua apresentação, as músicas a serem utilizadas. Além do mais, deverá, por critério de segurança, trazer o arquivo em PENDRIVE que, por sua vez, deverá ser entregue até 20 (vinte) minutos antes de sua apresentação.

3.6. Haverá um pequeno intervalo de 10 (dez) minutos entre o término de cada apresentação para o início de outra, e este tempo é destinado exclusivamente para a passagem do som, bem como para montagem de cenário, caso haja, e, ainda, adequar toda e quaisquer estrutura de apresentação do tema.

3.7. Após esgotar o tempo descrito no item anterior, a coordenação do concurso autorizará o início da apresentação do grupo no tempo previsto no item 3.2, e, caso este não esteja pronto dentro do tempo determinado, a coordenação do concurso fica autorizada a informar a comissão julgadora que, automaticamente, diminuirá 0,5 (meio) ponto por cada minuto de atraso.

3.8. Os grupos serão informados, através da locução, a contagem do tempo previsto nos itens 3.2 e 3.6.

3.9. O tempo será cronometrado e exibido por meio de cronômetro digital.

4. DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - CEP: 58675-000-Santo André - PB
CNPJ: 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

4.1. A Comissão Julgadora será formada por pessoas idôneas e com vastos conhecimentos culturais.

4.2. A decisão de mérito da Comissão Julgadora é soberana e definitiva, não sendo passível de questionamentos.

4.3. O Julgamento será feito por uma Comissão Julgadora formada por 03 (três) juízes que darão notas numa escala de 05 a 10 (dez) pontos. Sendo admitidas, notas fracionadas, ou seja: 5,0; 6,3; 6,6; 7,3; 7,8; 8,2; 8,9; 9,1; 9,7 e etc.

4.4. A comissão julgadora será secretariada por membros indicados pela coordenação do concurso que vão auxiliar a mesa e o processo de análise de pontuação e penalidades, sofrido pelos grupos participantes do evento.

4.5. Será excluída uma nota maior e uma menor de cada quesito julgado.

4.6. Cada jurado julgará todos os quesitos presentes neste regulamento.

4.7. Os itens em julgamento serão assim especificados:

Entrada: os jurados irão observar toda a harmonia e criatividade do grupo na sua pisada inicial no arraial.

Figurino: Este deve estar adequado ao enredo que o grupo irá apresentar, de acordo com o estilo, tema e criação do mesmo, com originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do figurino e também perceber e valorizar a harmonia das cores e ao conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pelo grupo.

Conjunto: Este item julga a apresentação como um todo. O tema deverá ser explícito e direto, de forma que não fique nenhuma dúvida quanto ao conteúdo apresentado pelo grupo participante. Neste item deverá ser julgado a cênica do grupo, o tema anunciado, a expressão corporal e facial na condução do espetáculo, adereços e cenários e a música contextualizada com o tema.

Originalidade: Cada grupo deve manter a tradição do xaxado raiz, trazendo para o arraial o que de fato retrata a época vivenciada por lampião e seu bando.

4.8. Em caso de empate, o desempate será feito pela maior nota obtida nos quesitos, conforme a seguinte ordem: 1. Conjunto, 2. Figurino.

4.9. Da apuração e resultado:

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - CEP: 58675-000-Santo André - PB
 CNPJ: 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

4.9.1. O Resultado com a classificação geral do concurso será divulgado logo após o encerramento da apresentação do grupo local da cidade, LUAR DO CARIRI que, por sua vez, NÃO participa do concurso.

4.9.2 Para garantir a lisura das notas dadas pela Comissão Julgadora serão entregues as cópias das fichas de votação envelopadas com os resultados de cada grupo julgado, devidamente assinada pelo Presidente da coordenação e pelo presidente de cada grupo.

5. A ENTREGA DA PREMIAÇÃO:

5.1. Premiaremos os 03 (três) primeiros Grupos de Xaxado que obtiverem as maiores notas receberão troféus e a premiação abaixo especificada:

1º LUGAR: R\$ 800,00

2º LUGAR: R\$ 400,00

3º LUGAR: R\$ 200,00

6. DAS PENALIDADES:

6.1.É proibido soltar fogos de artifícios explosivos e/ou efeitos que possam atingir o público dentro do arraiaá, sendo apenas permitido aos participantes a utilização de fogos de massa (traque de massa) e fogos Indoor (fogos sem presença de fogo), ficando, ainda, vedada a utilização de qualquer tipo de animal dentro do arraiaá, e o grupo que infringir estes itens perderá 01 (um) ponto na somatória final.

6.2. Ao participar do CONCURSO DE XAXADO DE SANTO ANDRÉ os grupos que irão participar terão a obrigação de atender as exigências deste Regulamento com os respectivos critérios de julgamento.

6.3. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos coordenadores do evento (Presidente e coordenação do evento).

6.4 Ao se inscreverem, todos os participantes aceitarão automaticamente as condições previstas no presente edital.

Santo André/PB, 06 de junho de 2023.

MATEUS ALVES DE LIMA
PRESIDENTE

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - CEP: 58675-000-Santo André - PB
 CNPJ: 01.612.511/0001-27



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

I CONCURSO INTERMUNICIPAL DE XAXADO

FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO

NOME DO GRUPO:	
Nº DE COMPONENTES	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	UF:
PRESIDENTE RESPONSÁVEL:	
RG:	CPF:
EMAIL:	FONE:

Santo André PB, ____ de _____ de 2023.

Presidente do grupo

NOME DO GRUPO: _____

MUNICÍPIO: _____

Rua Fenelon Medeiros, nº 122, Centro - CEP: 58675-000-Santo André - PB
CNPJ: 01.612.511/0001-27

[illegible]

EDITAL

EDITAL Nº 04/2023 - DISPÕE ACERCA DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA ALUSIVO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 04/2023

Dispõe acerca da alteração do local do exame de suficiência alusivo aos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares no Município de Santo André, Estado da Paraíba.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, do município de Santo André/PB, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 532/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no EDITAL nº 01/2023 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) que, por sua vez, dispõe sobre a regulamentação do processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Santo André/PB, vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE ALTERAÇÃO DO LOCAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA**, o que passa a fazer nos termos abaixo descritos:

1.0 – DO EXAME DE SUFICIÊNCIA:

1.1 - Os candidatos que tiveram seus registros deferidos, homologados e tiverem participado da capacitação ao desempenho do cargo de conselheiro tutelar se submeterão ao exame de suficiência que, por sua vez, será realizado em 10/06/2023 com início às 08h e término às 12h e das 14:00hs às 16:00hs na Escola Estadual Neir Alves Porto;

1.2 – Os candidatos que não se submeterem a realização do exame de suficiência serão automaticamente eliminados do processo eleitoral.

Santo André/PB, 07 de junho de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**COMISSÃO DE PROCESSO ELEITORAL
SANTO ANDRÉ-PB**

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20230608024743 - Data/Hora Publicação: 08/06/2023 14:51:42



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020